



DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO <contratacao@unirv.edu.br>

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO em face do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 28/2023

Jurídico SIEG <juridico@sieg-ad.com.br>

14 de julho de 2023 às 14:36

Para: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO <contratacao@unirv.edu.br>, Jurídico <juridico@sieg-ad.com.br>, 10rioverde@mpgo.mp.br

Bom dia,

Prezada pregoeira, agradecemos pela informação disponibilizada, no entanto, ao verificar o conteúdo da resposta, concluímos que no tocante às medidas constantes nas alíneas "u" e "t" e sobre a Webcam nossos questionamentos não foram respondidos:

1) Questionamos o direcionamento presente nas medidas, o que foi refutado sob a alegação de que serão aceitos equipamentos superiores, no entanto, tal alegação é inconclusiva, uma vez que não dispõe o critério de avaliação da superioridade, ora, se o edital pede Display com 75", apresentar medida total da tela é redundância, uma vez que a polegada é uma medida, ou seja, as medidas **1800 x 1130mm x 91.8mm** meramente servem para macular o edital direcionando-o e restringindo a ampla participação, portanto, precisa ser retificado, ademais **75 polegadas e 1800 x 1130mm x 91.8mm** são valores distintos uma vez que essa medida **equivale a 83 polegadas**.

Para fazer o cálculo de conversão para polegas, deve ser somada a largura e altura ao quadrado tirar a raiz do resultado e dividir por 2,54 (Medida de um polegada), esse valor será correspondente a quantidade de polegadas do equipamento.

O mesmo ocorre em relação às medidas do display (**1704.6 x 1025.9 (HxV)**), são critérios meramente restritivos que impedem a ampla participação e sem qualquer valor real, pois a definição de display de 75" é suficiente para determinar o padrão do equipamento; sem olvidar que realizado o cálculo de para verificar, a polegada com base nesses valores, o resultado é equivalente a **78 polegadas**, portanto, é evidente que o presente certame foi elaborado de modo a direcionar o equipamento para a marca SEEGMA, conforme informamos no pedido de impugnação, ou a Administração não sabe que tipo de equipamento deseja adquirir, pois ao definir as polegadas estabelece o padrão de 75", no entanto acrescenta duas medidas que são equivalentes a 78" e 83", e em resposta apenas se limita a afirmar que serão aceitos equipamentos superiores, o que não é objetivamente verificável em face da incoerência das medidas desnecessárias, que devem ser retiradas do edital, uma vez que só se prestam a direcionar o certame.

2) Acerca da Webcam, questionamos se seria aceito equipamento 4K, com microfone embutido, que permita vídeo chamada e gravação Full HD em 30 FPS, podendo ser acoplada ao equipamento, visto que o descritivo do edital se assemelha a mera cópia do equipamento da SEEGMA, no entanto, a Administração assim respondeu:

Inicialmente a impugnante requer a retificação do instrumento convocatório para que seja removido características que de acordo com a mesma, são direcionadas especificamente a uma empresa, de acordo com as razões descritas nas alíneas "A, B e C" da impugnação. Contudo, as arguições não merecem respaldo, isto porque, as especificações solicitadas no instrumento convocatório, se refletem a exigências MÍNIMAS, logo, as licitantes interessadas poderão ofertar produtos com características SUPERIORES ao solicitado, conforme item 6.2 do Termo de Referência – Anexo I, portanto, não há qualquer direcionamento de marca.

Apesar do alegado, o questionamento é pela aceitação de Webcam acoplada, e a especificação que reproduz o descritivo da SEEGMA prevê a câmera embutida, razão pela qual indagamos, qual o critério para avaliar se um equipamento acoplado é superior ao embutido? Não há parâmetros, portanto, é evidente que a administração não respondeu objetivamente, quando afirma que as especificações são características mínimas, sendo aceito características superiores.

Acionamos o Ministério Público para nos assistir em cópia e tomar ciência das irregularidades, em razão da ausência de respostas com fundamentação capaz de refutar as alegações de direcionamento, além da obscuridade sobre os critérios de julgamento que serão utilizados para definir se o equipamento é superior, conforme narrado acima.

Atenciosamente

Equipe Jurídica

✉ juridico@sieg-ad.com.br
☎ (41) 3019-7434 / (41) 3019-SIEG
🌐 www.sieg-ad.com.br



NOVOS HORIZONTES PARA SEUS NEGÓCIOS

[Texto das mensagens anteriores oculto]



DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO <contratacao@unirv.edu.br>

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO em face do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
28/2023**

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO <contratacao@unirv.edu.br>

14 de julho de 2023 às 15:56

Para: Jurídico SIEG <juridico@sieg-ad.com.br>

Cc: 10rioverde@mpgo.mp.br, licitacao.mayko@unirv.edu.br

Boa tarde prezados,

Ressalto, que a impugnação apresentada pela empresa foi devidamente respondida, contudo, o que podemos observar das alegações realizadas e que a empresa requer que seu produto seja analisado antes da sessão de julgamento, o que não é e nem vai ser verificado, visto que esta análise deve ser feita na sessão de julgamento do certame.

Ademais, resta evidente que o questionamento tem caráter protelatório, isto porque a resposta dada por esta IES foi clara ao informar que as especificações descritas no instrumento convocatório são exigências MÍNIMAS, assim, as empresas licitantes poderão ofertar produtos com características SUPERIORES ao solicitado.

Informo mais uma vez que as especificações descritas se tratam de exigências mínimas, visto que a universidade deve descrever parâmetros mínimos para suas contratações, assim, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Diante das razões expostas não há nada que impeça a empresa de participar e seu produto ser avaliado no momento correto que é durante o certame licitatório.

Atenciosamente,

Kamilla Prado

Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

